



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

AB: 01/11/98
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 67.932

28/01/1998

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

ATA Nº

EXPEDIENTE ____/____/ 199 ____

ACEITO EM ____/____/ 199 ____

APROVADO EM ____/____/ 199 ____

REJEITADO EM ____/____/ 199 ____

ARQUIVO)

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
seja encaminhado a consideração das Comissões Técnicas da Casa
o seguinte

PROJETO DE LEI

Adita a Lei 5154, de 03 de setembro
de 1997 e a Lei 5199, de 23 de dezembro de
1997 a pavimentação, por asfaltamento, da
Av. Presidente Vargas.

Artigo 1º - Fica aditada a Lei nº 5154, de
03 de setembro de 1997 e a Lei nº 5199, de 23 de dezembro de
1997, a pavimentação, por asfaltamento, da Av. Presidente Vargas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

Ver. Paulo Renato Ferreira Martins

P D T

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº

/ / 199

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

ATA Nº

EXPEDIENTE ____/____/ 199

ACEITO EM ____/____/ 199

APROVADO EM ____/____/ 199

REJEITADO EM ____/____/ 199

ARQUIVO)

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

JUSTIFICATIVA;

CONSIDERANDO que o Rio Grande, além de ser a mais antiga sede Histórica do Estado, sedia o único **porto marítimo** Gaúcho;

CONSIDERANDO que o nosso porto vive uma nova era, ufanando-se de ter sido escolhido o **primeiro porto em importância e foi o segundo em movimentação de Containers no País** - e hoje movimenta os veículos e equipamentos de mais duas Montadoras de automóveis, fato que nos compele a concluir que, este Município recebe e acolhe o mais variado nível de **empresários**;

CONSIDERANDO que o acesso de uma cidade define a impressão de quem a ela está chegando,

Face ao exposto - e pensando que a beleza do **PÓRTICO**, reconhecido **CARTÃO DE VISITA**, fica frustrado com a qualidade da pavimentação daquela **ARTÉRIA**, é que proponho, seja substituído o item "RECALÇAMENTO", contemplado na Lei do Orçamento, por "ASFALTAMENTO", investimento esse que, em vista da produção própria do Município, há de se pensar, deva ter custos ainda inferiores, se pensarmos num recalçamento capaz de oferecer igual conforto e economia.

Por estas razões e pela dignidade de nossa Terra, é que espero o apoio dos nobres Colegas - e que seja solicitado ao Executivo, caráter de prioridade na realização desse trabalho

Sala das Sessões, 28 de Janeiro

de 1998

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

115-931

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 67932

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1998

do Conselho
Lorencez
31.03.98

Presidente

[Assinatura]

Vice-Presidente

Secretário

Membro

[Assinatura]

Membro

As leis ORCAMENTARIAS
são de competência pri-
vativa do Prefeito Mun-
icipal, cuja alteração se-
deja ser proposta por
vereadores ATRAVÉS DE EMEN-
DA. Superada esta Fase não
pode o Vereador altera-
las por Lei de sua ini-
ciativa. S.M., entendendo
ser constitucional o pre-
sente projeto

[Assinatura]
Rafael Rodrigues
Presidente